

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 804/2023**

**Lei Municipal nº 804/2023** Lagoa Nova/RN, 15 de março de 2023.

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”*

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de contratos temporários, conforme Anexo I que acompanha e faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos Municípios.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, seguindo as determinações do Anexo I.

§ 1º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º obedecerá a tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de empregos do pessoal contratado ou a tabela de vencimentos correspondente ao padrão do quadro de pessoal efetivo, para cumprimento integral da carga horária prevista nos *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão prazo de vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em decorrência do Interesse Público, devidamente justificado, fica autorizado o Município a realizar o reaproveitamento dos candidatos convocados pela Secretaria solicitante.

Art. 4º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei tem base e origem na dotação orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 5º - Para o completo êxito do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decretos regulamentadores, inclusive, de natureza orçamentária.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**Lei Municipal nº 804/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função/Atividade	CARGA HORÁRIA	CADASTRO RESERVA
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h	02
MOTORISTA	40h	12
PSICOLOGO	30h	03
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	01
MÉDICO VETERINÁRIO	40h	01
AGENTE ADMINISTRATIVO-SMS	40h	08
AUXILIAR DE ARQUIVO	40h	02
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h	02
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40h	07
ASSISTENTE SOCIAL	30h	03
EDUCADOR FÍSICO	40h	02
EDUCADOR FÍSICO ENFERMEIRO (A)	40h	04
FARMACÊUTICO (A)	40h	03
FISIOTERAPEUTA	30h	04
FONOAUDIÓLOGO (A)	20h	02
MÉDICO	40h	07
NUTRICIONISTA	30h	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h	06
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40h	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	06
CIRURGIÃO DENTISTA	40h	05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função/Atividade	CARGA HORÁRIA	CADASTRO RESERVA
PSICÓLOGO	30h	03
ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)	30h	02
ASSISTENTE SOCIAL (SMAS)	30h	02
PEDAGOGO (CRAS)	30h	01
EDUCADOR FÍSICO	40h	01
MOTORISTA	40h	02
VISITADOR	40h	12
ORIENTADOR SOCIAL	40h	03
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	02

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima

**Código Identificador:**92D856C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2023. Edição 2992

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>